SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPUA-CAU/MT

DATA	29 de outubro de 2020	HORÁRIO	12h:100min às 14h
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Juliana Demartini	Coordenador
	Carlos Pina dos Santos	Conselheiro
	Alexsandro Reis	
GERENTE GERAL	Lucimara Floriando da Fonseca	
ASSESSOR	Vinicius Falcão de Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM	
Coordenador	Presente os conselheiros Juliana Demartini e Carlos Renato Pina dos Santos e Alexsandro Reis.

COMUNICAÇÕES
Conselheira Juliana Demartini
Sem comunicações

LEITURA E APROVAÇÃO DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA	
Coordenador	Súmula aprovada por unanimidade e encaminhadas para publicação.

LEITURA E APROVAÇÃO DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA (CANCELAMENTO)	
Coordenador	Súmula aprovada por unanimidade e encaminhadas para publicação.

LEITURA E APROVAÇÃO DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	
Coordenador	Súmula aprovada por unanimidade e encaminhadas para publicação.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 1155493/2020
Relator	CEPUA
Encaminhamento	A CEPUA-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 60/2020-CEPUA-CAU/MT**, na qual DELIBEROU: 1. Aprovar a proposta de "e Ação Integrada entre os Conselhos de Arquitetura do Centro Oeste", conforme Deliberação nº 60/2020 CEPUA CAU/MT.

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

	2. Encaminhar a CEPUA Gestão 2021-2023, a sugestão para indicação do Arquiteto e Urbanista José Antonio Lemos para ministrar palestra. 3. Encaminhar esta Deliberação para a 1ª Reunião CEPUA CAU/MT para apreciação e escolha do um Gestor Público e um Estudioso sobre a questão urbana da Região ou Município 4. Encaminhar a referida Deliberação para apreciação do Plenário do CAU/MT. 5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

1	Protocolo 951998/2019 – Minuta da lei de Responsabilidade Urbanística;
Relator	CEPUA
Encaminhamento	O Assessor Jurídico Vinicius Falcão iniciou a leitura da justificativa, conforme segue: "**JUSTIFICATIVA** Trata-se de lei com o fito de responsabilizar o Gestor Público responsável pelo parcelamento do solo, pela prevenção de acidentes ambientais, pela ocupação de áreas urbanas de risco, bem como a promoção de celeridade à concessão de título de propriedade as populações urbanas e rurais. O projeto de Lei de Responsabilidade Urbanística pressupõe ação planejada e atenciosa para prevenção de risco e corrigir anomalias urbanísticas, capazes de afetar o equilíbrio ambiental e urbanístico. Desta forma, serve da presente para descrever metas de resultados, obediência a limites, bem como aplicação do plano diretor, fiscalização e estudo. Ao aprovar novos loteamentos, mais do que autorizar a produção de novos lotes para venda no mercado imobiliário, os gestores públicos estão na verdade produzindo cidades, e um certo padrão de cidades. Contudo, de modo geral, os gestores não têm dado a atenção necessária para a regulação adequada dessas práticas imobiliárias, que têm tido todo tipo de impacto territorial, urbanístico, ambiental e socioeconômico, a tal ponto que a maioria deles não obedecem, não respeitam, não analisam ou mesmo não tem leis próprias de parcelamento do solo urbano. O fato de que, em cidades de todo porte, as práticas de parcelamentos irregulares - incluindo as favelas, invasões de áreas de preservação permanente, vazios fundiários criados, que

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

são formas especificas de parcelamento do solo urbano - são cada vez mais significativas, tem agravado a baixa qualidade da vida urbana, gerando cidades fragmentadas, segregadas, tragédias, acidentes, colapsos, ineficiências e poluídas.

Deste modo, diferente da Lei Federal nº. 6.766/1979, o presente projeto visa responsabilizar o gestor público que não observa as disposições legais, seja da lei de parcelamento do Solo Urbano, seja da Lei Federal nº 9.785/1999, e ainda as sanções penais da Lei nº 9.605/1998 que é ainda o principal instituto jurídico em vigor para a regulação dos parcelamentos em áreas urbanas.

Faz-se mister a enorme importância de uma lei federal de responsabilidade com parcelamento do solo urbano - que, juntamente com o capitulo constitucional sobre política urbana, Estatuto da Cidade, de 2001 são principais normativos urbanísticos no País-, assim o presente projeto de Lei explicitamente propõe a aprovação de uma Lei de Responsabilidade a ser obedecida pela sociedade brasileira e em especial pelos gestores públicos, os quais tem responsabilidades para aprovação, fiscalização e controle de parcelamentos urbanos e de projetos de regularização, bem como de meio ambiente e zona rural.

Com efeito, parcelamento de solo urbano (gênero das espécies loteamento e desmembramento) refere-se à Política Urbana. O tema é tratado pela primeira vez por texto constitucional na Constituição Federal de 1988 e está presente no inciso VIII do art. 30. Embora só haja previsão constitucional em 1988, já em 1979 surgiu a Lei n.º 6.766 (19 de dezembro de 1979) dispondo sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

A Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Ocorre que a competência para legislar sobre as diretrizes em direito urbanístico é federal e estadual, ou seja, surge a dúvida sobre a quem compete tratar sobre o parcelamento do solo urbano.

Para dirimir o deslinde deve-se obedecer à interpretação sistemática do princípio da autonomia constitucional dos Municípios e tal autonomia não pode ser suprimida sob pena de ferir todo o Pacto Federativo e o próprio Sistema Constitucional Democrático de Direito. Acerca do assunto se manifestou o Supremo Tribunal Federal, na ADI 478, p. 11, que sanou a discordância ao concluir que sobre direito urbanístico as normas devem ser federais e estaduais, contanto

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

que sejam gerais, genéricas, em forma de diretrizes. Assim, apenas no que se referir a normas gerais em matéria de urbanização é que haverá a participação estadual ou federal, nos termos da ementa da ADI 478, *in verbis*:

STF, ADI 478 :

> *"A criação, a organização e a supressão de distritos, da competência dos Municípios, faz-se com observância da legislação estadual (CF, art. 30, IV). Também a competência municipal, para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano CF, art. 30, VIII por relacionar-se com o direito urbanístico, está sujeita a normas federais e estaduais (CF, art. 24, I). As normas das entidades políticas diversas União e Estado-Membro deverão, entretanto, ser gerais, em forma de diretrizes, sob pena de tornarem inócua a competência municipal, que constitui exercício de sua autonomia constitucional. " (ADI 478, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-12-06, Plenário, DJ de 28-2-97) (Grifo nosso).*

Deste modo, nos termos da Constituição Federal não há óbice a promulgação da proposta de Lei aqui apresentada."

Após, realizou-se discussão e o documento em questão foi aprovado.

Em seguida, a CEPUA-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 61/2020-CEPUA-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Aprovar a minuta da Lei de Responsabilidade Urbanística (anexo I), bem como, as justificativas (anexo II).

2. Encaminhar a referida Deliberação para apreciação do Plenário do CAU/MT.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

	Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Juliana Demartini, Carlos Renato Pina dos Santos e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **01 ausência.**

Encerramento	A Coordenadora declara encerrada a 6ª Reunião Ordinária da CEPUA-CAU/MT, às 14h.

CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS:85007595187 Assinado de forma digital por CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS:85007595187 Dados: 2020.12.03 00:49:10 -03'00'

CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS
Coordenador Adjunto

JULIANA DEMARTINI:79568424172 Assinado de forma digital por JULIANA DEMARTINI:79568424172 Dados: 2020.12.03 18:11:41 -04'00'

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora

Alexsandro Reis Assinado de forma digital por Alexsandro Reis Dados: 2020.12.04 09:17:37 -04'00'

ALEXSANDRO REIS
Membro

LUCIMARA LÚCIA F. DA FONSECA
Gerente Geral

VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA
Assessor Jurídico

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.